



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° ~~AB~~/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ijaci aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R\$ 78.003,81 (setenta e oito mil e três reais e oitenta e um centavos) com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Ijaci

Unidade: 02.010.001 – Apoio e Promoção Cultural

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0011 – Lei Paulo Gustavo

Atividade: 2.256 – LEI PAULO GUSTAVO - CULTURA AUDIOVISUAL

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$45.515,31

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$5.000,00

Fonte 1715 – Transf. dest. ao Setor Cultural (audiovisual).....R\$ 55.515,31

Atividade: 2.257 – LEI PAULO GUSTAVO - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$6.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R\$4.488,50

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$12.000,00

Fonte 1716 – Transf. dest. ao Setor Cultural (demais setores da cultura)..R\$ 22.488,50

**Parágrafo único.** Os créditos especiais mencionados neste artigo serão utilizados para cobertura de despesas relativas as ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, nos termos da Lei Complementar n.º 195, de 08/07/2022 e Decreto Federal n.º 11.525 de 11/05/2023, e compatível com plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura.

**Art. 2º.** Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei o excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, apurado nas seguintes fontes de recursos:

I – R\$ 55.515,31 na fonte 1715 – Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC n° 195/2022 (art. 5º) – Audiovisual;

II – R\$ 22.488,50 na fonte 1716 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC n° 195/2022 (art. 8º) – Demais Setores da Cultura;

**Art. 3º.** Fica o Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

---

lei até o valor de R\$ 5.000,00 por excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação.

**Art. 4º.** Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 1.416 de 21 de junho de 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e na Lei Municipal n.º 1.398 de 30 de novembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 09 de outubro de 2023.

  
Fabiano da Silva Moreti  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,**

**Srs. Vereadores**

Encaminhamos à esta Casa para apreciação, o incluso Projeto de Lei que **"Autoriza abertura do crédito especial e dá outras providências"**, em atenção ao Ofício 079/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Em 08/07/2022 foi sancionada a Lei Complementar n.º 195, denominada Lei Paulo Gustavo que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. E, por meio do Decreto Federal n.º 11.525, de 11/05/2023, a referida lei foi regulamentada.

Seguindo os ditames da LC 195, de 2022 e respectivo regulamento, o município realizou consulta pública à população para elaboração de plano de ação de apoio cultural, e, posteriormente, cadastrou-o na Plataforma TransfereGov, o qual já se encontra aprovado pelo Ministério da Cultura, restando apenas sua correspondente adequação orçamentária nos termos do inciso I do art. 9º do Decreto 11.525, de 2023.

Os recursos para execução das ações culturais previstas na LC 195, de 2022, não foram previstos no orçamento municipal de 2023, até porque a sua regulamentação e definição de valores ocorreu apenas em 2023.

O TCEMG estabeleceu duas fontes específicas para registro das Transferências de recursos destinados ao setor cultural - LC 195/2022, quais sejam: **1715** para ações de audiovisual (art. 5º da LC) e **1716** para ações de demais áreas da cultura (art. 8º da LC).

Desta forma, consoante disposto no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000; bem como orientação do TCEMG na Consulta n.º 932.477, o recebimento destes recursos não previstos para o exercício de 2023, configuram excesso de arrecadação nas fontes 1715 e 1716, os quais somente podem ser utilizados mediante abertura de crédito adicional.

Como o município não possui ações específicas e compatíveis com as dotações orçamentárias existentes, há necessidade de prévia autorização legislativa para abertura de crédito especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

Importante ressaltar ainda que não se trata de recurso ordinário a ser utilizado pelo município. O objetivo da LC 195/2022 é apoiar fazedores e fazedoras de cultura diante dos desafios enfrentados durante a pandemia da Covid-19. De acordo com o art.2º do Decreto nº11.525/2023 (que regulamenta a LC 195/2022) os valores devem ser transferidos aos artistas e fazedores de cultura do município por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas. Nesse sentido, todo o recurso deve ser utilizado para fomentar projetos do setor cultural.

Por tudo exposto, solicitamos aprovação do presente projeto, para legal e correta utilização dos recursos transferidos pela União para ações emergenciais no setor cultural nos termos da LC 195, de 2022, e esperamos aprovação desta Colenda Câmara.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 09 de outubro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fabiano da Silva Moreti".  
**Fabiano da Silva Moreti**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

OFÍCIO: SEMCEL 079/23

Ijaci, 05 de outubro de 2023.

Assunto: Projeto de Lei para abertura de crédito especial – Lei Paulo Gustavo

Prezado,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo do presente para solicitar os trâmites jurídicos necessários para envio à Câmara Municipal de Ijaci de Projeto de Lei para abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R\$ 78.003,81 (setenta e oito mil e três reais e oitenta e um centavos).

Esta ação se justifica pois em 08/07/2022 foi sancionada a Lei Complementar n.<sup>º</sup> 195, denominada Lei Paulo Gustavo que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. E, por meio do Decreto Federal n.<sup>º</sup> 11.525, de 11/05/2023, a referida lei foi regulamentada.

Seguindo os ditames da LC 195, de 2022 e respectivo regulamento, o município realizou consulta pública à população para elaboração de plano de ação de apoio cultural, e, posteriormente, cadastrou-o na Plataforma TransfereGov, o qual já se encontra aprovado pelo Ministério da Cultura, restando apenas sua correspondente adequação orçamentária nos termos do inciso I do art. 9º do Decreto 11.525, de 2023.

Os recursos para execução das ações culturais previstas na LC 195, de 2022, não foram previstos no orçamento municipal de 2023, até porque a sua regulamentação e definição de valores ocorreu apenas em 2023.

O TCEMG estabeleceu duas fontes específicas para registro das Transferências de recursos da destinados ao setor cultural - LC 195/2022, quais sejam: 1715 para ações de audiovisual (art. 5º da LC) e 1716 para ações de demais áreas da cultura (art. 8º da LC).

Desta forma, consoante disposto no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.<sup>º</sup> 4.320, de 17/03/1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.<sup>º</sup> 101, de 4/5/2000; bem como orientação do TCEMG na Consulta n.<sup>º</sup> 932.477, o recebimento destes recursos não previstos para o exercício de 2023, configuram excesso de arrecadação nas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

fontes 1715 e 1716, os quais somente podem ser utilizados mediante abertura de crédito adicional.

Como o município não possui ações específicas e compatíveis com as dotações orçamentárias existentes, há necessidade de prévia autorização legislativa para abertura de crédito especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal.

Importante ressaltar ainda que não se trata de recurso ordinário a ser utilizado pelo município. O objetivo da LC 195/2022 é apoiar fazedores e fazedoras de cultura diante dos desafios enfrentados durante a pandemia da Covid-19. De acordo com o art. 2º do Decreto nº 11.525/2023 (que regulamenta a LC 195/2022) os valores devem ser transferidos aos artistas e fazedores de cultura do município meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas. Nesse sentido, todo o recurso deve ser utilizado para fomentar projetos do setor cultural.

Atenciosamente,

  
Lionel Luiz da Paixão

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Exmo Dr.

Jaderson Wembley de Andrade Carvalho  
DD. Procurador do Município de Ijaci  
Ijaci - MG

  
Jaderson Wembley de Andrade Carvalho  
Procurador-Geral do Município de Ijaci  
QAB / MG 92674